



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL

PARECER Nº 122/2015

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Senhora MARCIA REGINA GOMES DA SILVA, contador CRC-PA nº 017386/O-6, responsável pelo Controle Interno do Município de Baião, nomeado nos termos do DECRETO Nº 023/2015, de 05 de janeiro de 2015, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCN de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo nº 008/2015 – ADM – INSTRUMENTO DE ADIITIVO por se tratar de serviço de natureza continuado referente À CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICO ADMINISTRATIVA E PATROCÍNIO DE CAUSAS JUDICIAIS. Com base nas regras insculpidas pela lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Analisando a documentação encaminhada a esta controladoria, verificou-se que o tipo de contratação, objeto da consulta, é uma exceção legal, tendo como embasamento, o art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e demais prescrições legais aplicáveis ao assunto, assim como, estão em consonância com o disposto na Resolução nº 11,495, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Tendo motivado o parecer à possibilidade de renovação do contrato nº 008/2015 – ADM. A contratação direta dos serviços profissionais do Sr. Cleidenilson Lemos Pantoja, OAB/PA nº 11.846 a este órgão público. Firmado por intermédio de processo de inexigibilidade.

Em virtude do encerramento do prazo do Contrato expirar em 31/12 /2015, o Secretário de Administração, solicita a renovação do prazo do contrato, justificando que o seu serviço é essencial para o Município, razão pela qual fundamenta a presente prorrogação. Sendo mantido o valor mensal anteriormente pactuado.

Pelo fio do exposto, em razão da legalidade em que foi conduzido o processo licitatório, essa Controladoria Geral, através de parecer, entende que de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, é pela **aprovação** da renovação contratual para prestação de serviços advocatícios, pelas vias do CONTRATO DIRETO POR INEXIGIBILIDADE, sendo o meio certo e viável para a situação descrita.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Baião - PA, 28 de Dezembro de 2015.

Responsável pelo Controle Interno: Márcia Regina Gomes da Silva